



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 23/2014

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15, 10, 2014</u>	<u>16, 10, 2014</u>	<u>18, 10, 2014</u>	<u>19, 10, 2014</u>
		Resultado da Votação: <u>UNÂNIMES</u>	<u>10/10/2014</u>

Ementa:

Institui o CAPV do município de Barra do Ribeiro

Nº 1214 de 20 de dezembro de 1999



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 23/2018

Altera o *caput* e incisos I e II do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1284, de 30 de Dezembro de 1998.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e incisos I e II do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1284, de 30 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.*

II – 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Estadual com atuação no Município, sendo:

- a) 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;*
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário, Fórum de Barra do Ribeiro;*
- c) 01 (um) representante do Destacamento da Brigada Militar;*
- d) 01 (um) representante do Colégio Estadual Dr. Carlos Pinto de Albuquerque;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

e) 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Rosales Neumann.

III – 09 (nove) representantes sem qualquer vínculo com a Prefeitura, sendo:

a) 02 (dois) representantes de Entidades Assistenciais Religiosas;

b) 01 (um) representante de Entidades de Pessoas com Deficiência;

c) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;

d) 01 (um) representante de Entidades com atuação na assistência a criança e adolescente;

e) 01 (um) representante da Escola Fundamental São José;

f) 01 (um) representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Hoff;

g) 01 (um) representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Gottofredo Hein”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de Outubro de
2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos o Projeto de Lei que altera o *caput* e incisos I e II do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1284, de 30 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

A alteração do art. 9.º da referida Lei se faz necessária devido a uma solicitação de impossibilidade de participação no Conselho de um órgão do Poder Público Estadual, em que o mesmo pede para ser substituído; e também para poder corrigir os nomes dos representantes do Poder Público Municipal, do Poder Público Estadual e dos representantes sem qualquer vínculo com a Prefeitura, para que o Prefeito possa fazer a nomeação dos novos membros e que se consiga dar andamento aos trabalhos imprescindíveis do COMDICA.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Projeto.

Barra do Ribeiro, 10 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) atendimento médico e psicológico globalizado.

Art. 8º - Compete ao CMDCA propor, em relação a criança e ao adolescente:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médio e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, abuso exploração, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As políticas e serviços de que trata o "caput" deste artigo, se realizarão através da criação ou uso de serviços já existentes no município ou através de convênios ou trabalho voluntário a ser buscado pelo CMDCA.

§ 2º - O CMDCA executará o controle das atividades referidas no "caput" deste artigo, no âmbito municipal, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

Art. 9º - O CMDCA compor-se-á de 16(dezesseis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 05 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Estadual com atuação no município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública da 29ª Região Policial de Barra do Ribeiro;

WA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- b) 01(um) representante do Poder Judiciário, Forum de Barra do Ribeiro;
- c) 01(um) representante do Destacamento da Brigada Militar;
- d) 01 (um) representante da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Carlos Pinto de Albuquerque;
- e) 01 (um) representante da Escola Estadual de 1º Grau Francisco Rosales Neumann.

III - 08 (oito) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) 01(um) representante do Lions Clube de Barra do Ribeiro;
- b) 01(um) representante dos Clubes de Mães;
- c) 01 (um) representantes das Associações Comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades com atuação na assistência à menores;
- e) 01 (um) representante da Escola de 1º Grau São José;
- f) 01(um) representante do CPM da Escola Municipal de 1º Grau Fernando Hoff;
- g) 01 (um) representante do CPM da Escola Municipal de 1º Grau João Gottofredo Hein.
- h) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - A indicação do membro titular e respectivo suplente é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 2º - Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do governo.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º - O Presidente do CMDCA será eleito por seus membros, bianualmente.

Art. 10 - O desempenho da função de membro do CMDCA será gratuito e considerado de relevância para o município.

§ Único - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

W/A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

Altera o Caput e Incisos I e II do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.284 de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

1) Aspecto formal da propositura:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal .

Constituição Federal;
artigo 30 : “.Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2) Aspecto material do projeto de lei:

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 78 regula os Conselhos Populares, in verbis:

DOS CONSELHOS POPULARES

ART. 78 - Os Conselhos Populares são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.

§ 1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§ 2º - Os Conselhos Populares serão compostos por números ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

No presente Projeto de Lei, houve uma alteração na composição do referido conselho, onde foi acrescentado mais 03 membros e substituído o representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública pelo representante da CORSAN.

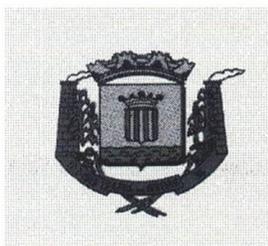
Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento da legislação citada, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei no 29, de 2017.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 16 de outubro de 2018


Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

EMENTA: "Altera o Caput e incisos I e II do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.284 de 30 de Dezembro de 1998"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 23/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 18 de outubro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator